



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Egrégia Casa, substitutivo ao Projeto de Lei nº 005/2023 que institui a Cautela Fixa, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, autorizados a portar arma de fogo.

Conforme sugerido pela Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, adequamos o texto original de modo a estender aos guardas civis que não possuem cautela fixa, utilizar o armamento para execução dos seus trabalhos.

Assim apresentamos em anexo o texto retificado que deverá ser apreciado e votado por esta Edilidade, confiando na adesão de todos os pares desta Casa a esta proposição e a sua aprovação unânime.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10 / 09 / 2023

Presidente

Secretário

Recebi dia 20/03/2023,
às 15h36. Karlett Paula



EM 13/04/23/ 15:01

Jaurina Lopes

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

"Altera a Lei nº 3365, de 04 de setembro de 2020 que dispõe sobre as condições que autorizam o porte de arma de fogo pelos Guardas Civis do Município de Mariana".

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 3.365, de 04 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A entrega do armamento e munição ao servidor referido nos artigos anteriores será realizada mediante cautela fixa ou empréstimo diário e deverá ser registrada em Termo de Cautela ou em livro próprio de controle e entrega de bem patrimonial móvel, ficando o detentor do material responsável por sua guarda e manutenção, obrigando-se a repará-lo no caso de dano e a repô-lo nos casos de extravio, furto ou roubo, por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais medidas disciplinares.

§ 1º. Cautela fixa é a autorização dada pela administração, observados os critérios de conveniência e de oportunidade, para que o servidor, lotado na Guarda Civil Municipal e em atividade permanente, em tempo integral e por prazo indeterminado, com a posse da arma de fogo pertencente ao Município.

§ 2º. A cautela fixa terá prazo estabelecido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e será realizada mediante assinatura de Termo de Cautela, que deverá ser arquivado junto à Intendência da Corporação com cópia na ficha funcional do Guarda Civil que receber o armamento.

§ 3º. O empréstimo diário será realizado no início do expediente do Guarda Civil, devendo ser devolvido ao término de seu turno ao servidor responsável pela guarda e armazenamento.

§ 4º. A cautela fixa não será obrigatória e será regulamentada por decreto.

§ 5º. Os Guardas Civis que não possuem cautela fixa deverão utilizar o armamento para execução dos seus trabalhos mediante empréstimo diário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 10/04/2023

[Assinatura] Presidente *[Assinatura]* Secretário